



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Palestrante: Fernando Viana

17 de julho de 2020

Da Ação de Exigir Contas

A ação de prestar contas possui duas facetas. A primeira, é o meio mais adequado para quem tem o direito de receber informações sobre a gestão de coisas; e

A segunda faceta é a que indica este procedimento como o meio mais adequado a quem tem o dever de prestar contas.

Mostra-se também um nicho de mercado para o profissionais da perícia contábil.

(HOOG, 2016)

POSSÍVEIS TIPOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS

1. O juiz pode, de ofício exigir contas de administradores judiciais;
2. No caso de tutela, de curatela ou de depositário judicial;
3. Créditos consignados, em folha ou nos benefícios do INSS;
4. Administração de condomínios, associações, fundações, partidos políticos e instituições religiosas;
5. Contas bancárias;
6. Ações de alimentos (destino dado a verba alimentícia);
7. Administração de síndicos de condomínios;
8. **Cartões de crédito (administradora de cartão de crédito);**
9. Inventários;
10. Liquidação de sociedades;
11. Contas de campanhas políticas;
12. Contador.

Da Ação de Exigir Contas

Como ocorre a participação do PERITO CONTADOR na ação de exigir contas:

Juiz / Tribunal Arbitral (nomeação)

Parte que tem o direito de receber as contas (indicação/contratação)

Parte que tem a obrigações de prestar contas (indicação/contratação)

O PERITO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PERITO DEVE CONFERIR APENAS O QUE FOI JUNTADO AOS AUTOS?

E SE OS DOCUMENTOS NÃO FOREM SUFICIENTES?

E SE HOVER DÚVIDA SOBRE O DOCUMENTO APRESENTADO?

RECORRER AO JUIZ OU AO TRIBUNAL

Da Ação de Exigir Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DATA	HISTÓRICO / DESCRIÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
02/01/2017	SALDO INICIAL NO BANCO XYZ		30.000,00	30.000,00
02/01/2017	ALUGUEL DO IMÓVEL PERTENCENTE AO ESPÓLIO	-	2.000,00	32.000,00
10/01/2017	DESPEAS COM IPTU DO IMÓVEL	100,00	-	31.900,00
15/01/2017	REFORMA/MANUTENÇÃO DO IMÓVEL	1.500,00	-	30.400,00
02/02/2017	DESPEAS COM IPTU DO IMÓVEL	100,00	-	30.300,00
02/03/2017	ALUGUEL DO IMÓVEL PERTENCENTE AO ESPÓLIO	-	2.000,00	32.300,00
02/02/2017	DESPEAS COM IPTU DO IMÓVEL	100,00	-	32.200,00

Da Ação de Exigir Contas

Assim, necessária se faz a perícia contábil, para conferência dos encargos aplicados pelo banco, em confronto com o contrato celebrado entre as partes, relembrando-se novamente que não se trata de ação revisional. No caso vertente, além de questionar a incidência de encargos, o autor também se insurge contra os próprios lançamentos, como transferências, "docs" e movimentações de mesma natureza. Por consequência, nomeio como perito judicial o sr.

Da Ação de Exigir Contas

*“Fls. 537/878 e 905: **determino a realização de perícia contábil**, para análise da prestação de contas de fls. 541/553 em confronto com os documentos de fls. 567/878, apurando-se, por consequência, se o valor depositado a fls. 490 corresponde ao saldo efetivamente devido à autora. Cumpre observar que correspondências eletrônicas não se prestam à prova de pagamento, em atenção aos artigos 319 e 320 do CC, assim como os documentos de fls. 554/566 estão em branco...”*

Da Ação de Exigir Contas

Fls. 213/218: para análise das contas nomeio o perito Fernando Viana de Oliveira Filho, que deverá se manifestar sobre seus honorários, lembrando que, antes da análise dos documentos contábeis, propriamente, deve dizer se as contas apresentadas pela ré estão corretas ou se, como alegado pela autora, estão defeituosas, sendo necessária uma reanálise.

Da Ação de Exigir Contas

Ante a controvérsia instalada em relação à gestão do réu no período em que foi síndico do condomínio autor, determino realização da perícia contábil requerida pelas partes, nomeando o Sr. Fernando Viana de Oliveira Filho.

Da Ação de Exigir Contas

MM. Juiz,

Ciente do laudo apresentado e das manifestações das partes.

Entendo não ser o caso de retorno dos autos ao I. Perito, já que a inclusão ou não de determinados gastos como sendo ou não inerentes à curatela é matéria que será analisada pelo juízo.

Aguardo manifestação do autor e a seguir, encerramento da instrução.

Da Ação de Exigir Contas

Vistos, etc.

O mero inconformismo com o resultado final do laudo pericial não é capaz de ensejar a realização da nova prova, se aquela produzida está bem fundamentada, desmerecendo complementação ou repetição, o que só oneraria os encargos da lide, de forma desnecessária.

Destaque-se não ser atribuição do perito oficial corroborar a tese de qualquer das partes, mas sim formular parecer técnico, imparcial, fundamentado e coerente, para auxiliar o Juízo na formação de sua convicção.

Ante a manifestação retro, declaro encerrada a instrução processual.

Ao Ministério Público para parecer e, a seguir, voltem conclusos para sentença.

Da Ação de Exigir Contas

Inicialmente, fora constatado pelo perito que do total de gastos de R\$ 451 no período de abril de 2014 a novembro de 2014, as despesas relativas à mãe das partes, [REDACTED], foi de R\$ 172. [REDACTED], de modo que o gasto de R\$ 278 [REDACTED] foi considerado como não relacionado à interditada (fls. [REDACTED]).

Com efeito, há diversos gastos como Habibs, Ji Yang, condomínio [REDACTED], salário piscina, IPTU, contas de água e luz, padarias, [REDACTED] e [REDACTED] jardim, contador e advogado que não têm relação com os gastos necessários da interditada, além de diversos saques e transferências não justificados (fls. [REDACTED]).

Com relação aos gastos com advogado e contador contratados pela curadora para a sua própria defesa, evidentemente, não podem ser repassados à interditada.

PERÍCIA CONTÁBIL:

A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

(NBC TP N° 1 (R1))

PERÍCIA CONTÁBIL:

Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação e testabilidade.

(NBC TP N° 1 (R1))

PERÍCIA CONTÁBIL:

ACTUAL

Estrutura: O laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- (a) **identificação** do processo ou do procedimento, das partes, dos procuradores e dos assistentes técnicos;
- (b) **síntese** do objeto da perícia;
- (c) **resumo** dos autos;
- (d) **análise técnica** e/ou científica realizada pelo perito;
- (e) **método** científico adotado para os trabalhos periciais, demonstrando as fontes doutrinárias deste e suas etapas;
- (f) **relato** das diligências realizadas;
- (g) **transcrição** dos quesitos e suas respectivas respostas conclusivas para o laudo pericial contábil;
- (h) **conclusão**;
- (i) termo de **encerramento**, constando a relação de anexos e apêndices; e (j) **assinatura**.

(NBC TP N° 1 (R1))

PERÍCIA CONTÁBIL:



Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a **análise técnica ou científica** realizada pelo perito;

III - a **indicação do método utilizado**, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente **aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou**;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve **apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica**, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º **É vedado ao perito ultrapassar os limites** de sua designação, bem como **emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico** do objeto da perícia.

PERITO CONTADOR:

ACTUAL

O juiz é um especialista em direito, mas a complexidade do mundo torna cada vez mais complexa a apreensão e a compreensão dos fatos, sem o que, o direito, se não perde o objeto, perde sua finalidade concreta.

O perito dá ao juiz os conhecimentos técnicos extrajurídicos, seja para a apuração dos fatos, seja para verificação de nexos de causa e efeito, seja para apuração das consequências dos atos dos agentes etc.

O importante contudo, é ressaltar que, se fosse possível resumir o trabalho do perito, em poucas palavras, seria de que **a ele cabe aportar dados relevantes e não compreensíveis ou apuráveis por outro tipo de prova, ou seja, fazer a ponte entre a sua ciência e a ciência jurídica.** (MANZI, 2012)

NOMEAÇÃO DE PERITO:

O juiz, que não é uma autoridade universal, muitas vezes precisa da manifestação de um experto em determinado tema, para que possa solucionar a lide, sendo cada vez mais comum essa necessidade por serem cada vez mais complexas as causas. **(MANZI, 2012)**

o perito **não é especialista em direito**, e deve se ater à matéria para qual foi nomeado;

o perito **não deve ter preconceito** por qualquer das partes e agir com total isenção;

o perito **não deve fazer afirmação de senso comum** desprezando o exame crítico e científico.

O perito, ao ser nomeado ou indicado, tem uma **missão a ser cumprida com zelo e competência.**

OBRIGADO!

Fernando Viana de Oliveira Filho, sócio da **Actual Contabilidade e Perícias**, Contador, Bacharel em Ciências Contábeis pela FMU, pós-graduação em MBA em Controladoria pelo IPEC, Mestrando em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

Mais de 20 anos de experiência na área de Perícia Contábil atuando como Perito Contador Judicial e Arbitral (CCBC, CAMARB e CBMA), Liquidante de Sociedades e Administrador de Penhoras do Juízo; Assistente Técnico de empresas nacionais e multinacionais na esfera Federal, Cível, Fazendária e em Câmaras Arbitrais, Árbitro em Procedimento da CCBC, Conselheiro Fiscal, Conselheiro da APEJESP, Diretor Executivo de Perícia, Mediação e Arbitragem da ANEFAC, instrutor e palestrante credenciado pelo CRC/SP, foi Colaborador da Comissão de Educação Profissional Continuada - CEPC - CRCSP.

BIBLIOGRAFIA

HOOG, Wilson, **Perícia Contábil em Ações de Prestação de Contas. Com Ênfase nos Padrões de Contabilidade e Destaque Para As Particularidades Jurídicas**, 4ª ed. Juruá, 2016.

DONIZETTI, Elpídio, **Novo Código do Processo Civil Comparado: CPC/73 para o NCPC e NCPC para o CPC/73**, São Paulo: Atlas, 2015.

PARIZOTO, João Roberto, **Ação de Exigir Contas no Novo Código de Processo Civil**, 7ª Ed. Leme: Edipa, 2016.

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC PP Nº 1 (R1), DE 19 DE MARÇO DE 2020

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/norma-brasileira-de-contabilidade-nbc-pp-n-1-r1-de-19-de-marco-de-2020-250058222>

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TP Nº 1 (R1), DE 19 DE MARÇO DE 2020

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/norma-brasileira-de-contabilidade-nbc-tp-n-1-r1-de-19-de-marco-de-2020-250058048>

MANZI, José Ernesto. [Considerações acerca da formulação e utilização de laudos periciais em processos judiciais](#). **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, [ano 17](#), [n. 3189](#), [25 mar. 2012](#). Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21363>

[LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015](#). Código do Processo Civil.